



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -*

**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício n.º 636/2019-GP**

São Roque, 23 de setembro de 2019

**Assunto:** Ofício Vereador n.º 624/2019), protocolizado na PETSUR sob o n.º 8973/20189 (N: 10434/2019).

Senhor Vereador,

Reportando-nos ao ofício em referência, eis presente as informações prestadas pelo Departamento Jurídico.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para manifestar nossas cordiais saudações.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**Marcos Roberto Martins Arruda**  
MD Vereador  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

**ICCR.-**

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Processo n.º 008973/2019

**DECISÃO DO PREFEITO**

Ao  
Departamento de Educação

E,

Assessora Técnica de Gabinete – Sra. Tânia

Vistos.

1. Por meio do ofício n.º 624/2019 do Exmo. Sr. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda) apresentou requerimento subscrito pela Associação dos Profissionais de Educação de São Roque – APESR -, no qual solicitam a adequação e reenquadramento através da transformação do cargo de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, as quais atuam especificamente nas creches municipais, para o cargo de Professor. O mesmo requerimento foi entregue para o Diretor do Departamento de Educação.
2. Aduziram que Auxiliares de Desenvolvimento Infantil exercem atividade pedagógica e que estão fora do quadro do magistério, cumprindo carga horária das funções exercidas, mas sem o vencimento correspondente à função.
3. Que, as profissionais não estão no quadro do Magistério, porém, a sua maioria possui formação superior na área pedagógica, formação esta fornecida pelo próprio município e, se dedicam para a formação socioeducativa das crianças do município, uma vez que exercem o cargo de docente.

16



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

4. Por tais fatos requereram o reenquadramento ou transformação imediata da nomenclatura dos cargos e empregos de auxiliares de educação básica para o cargo ou emprego de Professor, com todas as garantias legais.
5. A pretensão foi encaminhada para ciência e manifestação do Departamento de Educação, que se manifestou e, na sequência, encaminhou para Assessoria e Departamento Jurídico.
6. Assim, em suma, aduziu o D. Educação:

*“ (...) Consideradas estas questões, o fato é que em nosso município as carreiras docentes estão estruturadas através de Estatuto e Plano de Carreira, o ingresso para os cargos de professor ocorre através de concurso público de provas e títulos, sendo que o requisito mínimo para o cargo de Professor de Educação Infantil estabelecido pela Lei 3680/2011 é “Curso Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior com habilitação para o Magistério na Educação Infantil” e o cargo de Auxiliar de Educação Básica, embora exercido dentro das turmas das unidades escolares encontra-se organizado no Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais. Também é fato que o ingresso para este cargo deu-se por concurso público específico, inicialmente tendo o antigo Primeiro Grau como requisito e, posteriormente, o Ensino Médio e que os concursos para os cargos tiveram requisitos e níveis de dificuldade na prestação das provas bastante diversos. O que é reivindicado pelos Auxiliares de Educação Básica, através da entidade representativa, é a transformação do cargo ocupado pelos mesmos em cargo de Professor de Educação Infantil alcançando todas as prerrogativas deste, tais como: jornada de trabalho, aposentadoria especial, horário destinado a estudo pedagógicos e em local de livre escolha, isonomia do valor da hora aula, além de responsabilizar o poder público pela oferta de formação para as servidoras que não possuem a formação acadêmica. Visto que as reivindicações pressupõe a fusão de cargos com acesso, remuneração e direitos diversos, entendo que caberá ao Departamento Jurídico estudá-las, à luz da Constituição Federal e demais legislações vigentes.(...)”*

7. Desta forma, a análise jurídica da pretensão foi realizada pelo respectivo Departamento e Assessoria, sendo que, com respeito a pretensão deduzida, a mesma não merece prosperar, visto a **INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

*pb*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

8. Nos termos da análise jurídica, consta que *a medida pretendida pela Associação – APESR - configura, a toda evidência, provimento derivado de cargo público, pela via da transposição ou ascensão funcional, o que atenta contra as disposições do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e contra o posicionamento da mais alta Corte do Poder Judiciário Pátrio – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.*
9. Observa-se que por mais de uma vez o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já se manifestou contrário a matéria apresentada pela Associação – APESR, inclusive existindo Súmulas vinculantes a respeito.
10. Desta forma, tendo em vista a Inconstitucionalidade da pretensão, não há como prosperar a pretensão apresentada, **razão pela qual indefiro o pleito.**
11. **Responder imediatamente** o Ofício n.º 624/2019 de autoria do Exmo. Vereador Marcos Arruda, com cópia desta decisão, bem como cientificar a Associação – APESR.
12. Cientificar o **Departamento de Educação.**

Intime-se e Publique-se.

CLAUDÍO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

SR, 23/09/2019